Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
E

MENSAGEM Nº 65/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1301/2021
Data: 20/05/2021 - Horário: 10:52
Legislativo - PLO 92/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso e a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

O crédito especial de que trata o anexo Projeto de Lei decorre de recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Com base na referida Resolução, no Município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica Pato Brando e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL realizaram junto à Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, sendo o mesmo aprovado por meio da Deliberação CIB/PR nº 223, de 14 de dezembro de 2020.

O Instituto Policlínica Pato Branco conta com 3 (três) leitos de UTI adulto, 2 (dois) leitos de UTI pediátrico, 6 (seis) leitos de enfermaria de retaguarda clínica adulto e 2 (dois) leitos de enfermaria de retaguarda clínica pediátrico. Os valores podem ser visualizados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Leitos e Valores

Instituto Policlínica Pato Branco				
Disponibilidade/2021				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor Unitário	Total de diárias	Total
UTI adulto	3	R$ 800,00	1.095	R$ 876.000,00
UTI pediátrica	2	R$ 321,28	730	R$ 234.534,40
Enfermaria adulto	6	R$ 300,00	2.190	R$ 657.000,00
Enfermaria Pediátrica	2	R$ 300,00	730	R$ 219.000,00
Valor Total				R$ 1.986.534,40

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
E

Ocupação/2021				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor unitário	Total de diárias	Valor total 2021
UTI adulto e pediátrica	5	R$ 800,00	1.825	**R$ 1.460.000,00**

Considerando os valores informados na tabela acima, se faz necessário realizar estimativa de valores para a disponibilidade e ocupação dos leitos para o exercício de 2021. Sendo assim, o valor necessário para abertura de crédito é de R$ 3.446.534,40 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para pagamento de 2021, referente aos 13 (treze) leitos habilitados.

O Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL conta com 5 (cinco) leitos de UTI adulto habilitados, sendo o financiamento destes leitos realizado através do Ministério da Saúde e dispõe de 19 (dezenove) leitos de enfermaria retaguarda clínica financiados pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Os valores do financiamento estadual podem ser visualizados abaixo na Tabela 2:

Tabela 2 – Leitos e Valores

ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco				
Disponibilidade/2021				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor Unitário	Total de diárias	Valor Total
Enfermaria adulto	19	R$ 300,00	4.712	**R$ 1.413.600,00**

Considerando os valores informados na tabela acima, se faz necessário realizar estimativa de valores para a disponibilidade e ocupação dos leitos para o exercício de 2021. Sendo assim, o valor necessário para abertura de crédito é de R$ 1.413.600,00 (um milhão quatrocentos e treze mil e seiscentos reais) para pagamento de 2021, referente aos 19 (dezenove) leitos habilitados para o ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco.

Além disto, quanto à fonte de recursos mencionada no projeto, o Município possui autonomia para criar fontes para fins de controle dos recursos, desde que observadas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
E

fielmente às vinculações definidas conforme plano de contas do pelo Tribunal de Contas do Paraná. Neste caso, o novo aditivo de contrato constará a fonte referida neste projeto de lei.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
E

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 381	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.860.134,40

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor R$
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	4.860.134,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câm. Mun. de Palo Branco
Fls. 5
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 18

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID – 19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar e subsidiar em regime emergencial de forma temporária Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde contratualizados ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 7
PROTOCOLO Fls. 103 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de Retaguarda Clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como Leitos de UTI, os leitos existentes informados no SCNES, leitos habilitados e/ou qualificados ao SUS e leitos de UTI COVID habilitados, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º Inicialmente serão priorizados para contratação os Leitos de UTI novos, ou seja, não habilitados ao SUS. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado será pago o valor de até R$ 800,00 por leito, por dia, com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, para manutenção da disponibilidade dos leitos contratados e ainda não ocupados, exclusivamente para tratamento COVID;

III - para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câm. Mun. de Palo Branco
Fls. 8
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 18

IV - para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o valor será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, por dia, pela ocupação, custeado com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo;

V - para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

VI - para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei nº 13.992/2020;

VII - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VIII - o pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Art. 4º Da solicitação do pagamento das diárias de leitos COVID para estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade é do estado:

I - o cálculo do valor mensal deve ser efetuado com base nos documentos apresentados, considerando a diferenciação dos valores a serem pagos entre o leito disponibilizado e o leito utilizado, leito habilitado e não habilitado, conforme descrito no Art. 3º;

II - a solicitação de pagamento deve se dar por meio de protocolo, exceto quando se tratar do inciso I, do Art. 3º desta Resolução;

III - pagamento das diárias de UTI e leitos clínicos para os prestadores contratados que estão sob gestão do estado, deverá ser via Regional de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício do prestador do serviço com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 18

b) cópia do termo de adesão à Resolução SESA nº 864/2020;

c) cópia do ofício da DGS/SESA contendo a data de ativação dos leitos;

d) apresentar planilha detalhada quando se tratar de leitos de UTI ocupados, contendo nome do Hospital, CNPJ, CNES, Município, mês de competência, nome dos pacientes, nº da solicitação da regulação de leitos, nº da AIH, data da internação, data de entrada na UTI, data de saída da UTI, data de alta hospitalar, quantidade de diárias de UTI, valor por paciente e valor total, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável pelas informações;

e) espelho da AIH para leitos de UTI SUS habilitados COVID ou não e ocupados;

f) nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

g) certidões de Regularidade fiscal;

h) declaração de disponibilidade dos leitos emitido pelo Complexo Regulador;

i) protocolo de Liberação de Leitos emitido pelo Complexo Regulador quando houver internação de pacientes em leitos exclusivos COVID;

j) declaração da Direção da Regional de Saúde confirmando a disponibilidade ou ocupação dos leitos pelo prestador contratado;

k) encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde/DGS/SESA;

IV - pagamento das diárias de UTI para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, deverá ser via Regional de Saúde, mediante ofício de solicitação de pagamento do município com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do prestador com o município com inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da disponibilidade ou ocupação dos leitos pela Regional de Saúde, mediante ofício do gestor municipal e declaração da Central de Regulação de Leitos do Estado ou do Município, conforme o caso;

V - para definição dos valores e da fonte de financiamento a ser utilizada para pagamento dos leitos de UTI COVID habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como dos outros leitos habilitados e/ou qualificados SUS, será necessário aguardar a finalização do processamento dos internamentos no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD);

VI - para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19 deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 10
PROTOCOLO Fls. 106 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

VII - tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

VIII - quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário;

IX - quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 5º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um Leito de UTI para dois Leitos de Retaguarda, preferencialmente;

V - dispor de todos os equipamentos e equipe técnica necessária para o início das atividades imediatamente após a emissão do ofício de ativação dos leitos pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Parágrafo único: Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, e o contido no Anexo VI. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados junto ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terão que firmar contrato com a entidade, podendo utilizar-se do modelo de contrato disponível no Anexo IV, efetuadas as devidas correções conforme a gestão.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 11
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 107 Mov. 18

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art 4º.

Art. 7º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 864/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 6º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme art. 3º e 4º desta Resolução mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 9º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme previsto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, 2020.

§ 1º Considerando que grande parte das habilitações dos leitos de UTI COVID do Estado do Paraná por meio da Portaria MS/GM nº 1.206 de 12 de maio de 2020, esta Resolução SESA tem efeitos financeiros a partir da competência maio/2020. Sendo válida para todos os estabelecimentos com leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, em funcionamento naquela competência e já contratualizados por meio da Resolução SESA 340/2020, ficando o pagamento condicionado a formalização do novo instrumento contratual conforme com o art. 3º da presente Resolução SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 12
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 18

§ 2º Para as novas adesões, considera-se para efeito financeiro a data do ofício de ativação da DGS.

§ 3º Em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 10. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 11. Quando o estabelecimento estiver sob Gestão Estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob Gestão Municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando a situação de emergência em função da pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato para custeio de leitos COVID – 19.

§ 2º Para os leitos contratualizados anteriormente pela Resolução SESA nº 340/2020, os efeitos financeiros se darão a partir da competência maio, sendo imprescindível a apresentação de Termo de Adesão conforme Anexo I, sem necessidade de novo ofício de ativação dos leitos pela DGS.

§ 3º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 12. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 13. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263 (Termo de Convênio nº 01/2020: SESA-ALEP). Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R$ 21.267.508,77 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil,8

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 18

quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 1.645.342,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900; R$ 3.608.428,57 (três milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) com recursos oriundos da Fonte 263, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 8.876.361,46 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 7.137.376,45 (sete milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100.

Art. 14. Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV e V, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 15. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 16. Os estabelecimentos participantes da Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020, devem obrigatoriamente, fazer nova adesão conforme os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo único: Após a adesão de todos os participantes nesta Resolução e formalização dos contratos, a Resolução Sesa nº 340/2020 será revogada em ato próprio.

Art. 17. Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 14
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:_____

Razão Social:_____

CNPJ:_____ CNES:_____

Município:_____ Região de Saúde:_____

Esfera administrativa:_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica						

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da Direção

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 15
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 111 Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____, inscrito no CPF, sob o n° _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, disponibilizou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual, e ocupou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R$ _____, _____(total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 16
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____,inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, possui _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 11
PROTOCOLO Fls. 113 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... --------,** para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde ---------- ----------**, CNPJ nº ----------, CNES nº ----------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864 ****/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº _____/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: ___ () **leitos de UTI na modalidade adulto;** ___ () **na modalidade pediátrica;** ___ () **na modalidade neonatal e** ____ () **leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 19

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 18

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de RS 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até RS 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até RS 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de RS 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até RS 800,00 pela disponibilidade do leito

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 20

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 18

e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução SESA nº ***/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$ _____ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ _____referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 21
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 117 Mov. 18

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados (fonte 255) será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº ****/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 22
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 18

item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº ***/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 23
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 119 Mov. 18

agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº ***/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº */2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls. 24
E

PROTOCOLO
Fls. 120
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº ***/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº ***/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 18

conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 26

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO V – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... ----**, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde ---------- ----------**, CNPJ nº ----------, CNES nº --------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº ****/2020, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 21
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 18

importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de ___ () **leitos de UTI na modalidade adulto;** ___ () **na modalidade pediátrica;** ___ () **na modalidade neonatal e** ____ () **leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados e que utilizados pela para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R$ ***** (****), perfazendo-se o valor total de R$ **** (***) para a execução total do contrato.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte 100/263 (ou do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$ _____ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ _____referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 29
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 29
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 125
Mov. 18

ANEXO VI – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social, Lei de Criação...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, quando aplicável;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** copia do RG e do CPF do mesmo;

** **Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

*** **Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores;
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo);
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
3

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125a
Mod. 18

Documento: **86416.673.7540.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03.

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 31

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 126 Mov. 19

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**58665/2020**	**Diário Oficial Executivo**	
Título	Resolução SESA nº 864/2020	Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	864.20.rtf 305,79 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	07/07/2020 14:27		

Data de publicação

08/07/2020 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada	07/07/20 14:56	Nº da Edição do Diário: 10723

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 15:13.

Fls. 32
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 92 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de recursos estaduais para pagamento do Instituto São Lucas de Pato Branco – ISSAL e Instituto Policlínica Pato Branco devido a disponibilidade e ocupação de UTIs e Enfermarias para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Os valores compreendem estimativas para disponibilidade e ocupação no ano de 2021.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 381

A abertura do crédito especial decorre de recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná (fls. 5 a 31).

Na mensagem nº 65/2021 do referido projeto, o Executivo informa que o Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco realizaram junto à Secretaria de Estado do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, aprovado através da Deliberação CIB/PR nº 223, de 14 de dezembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 33
Visto

Na referida mensagem constam as Tabelas 1 e 2 (fls. 1 e 2), as quais demonstram a previsão de disponibilidades e ocupações de leitos para o ano de 2021 com referidos valores a serem pagos para os dois institutos de saúde.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º****. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***

Fls. 34
Visto

[...]
§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

Art.167 *– São vedados:*
[...]
V *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

381 – Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 26 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora - CRC PR 064892/O-1

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. de P. Br.
Fls. 35
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1421/2021
Data: 31/05/2021 - Horário: 16:56
Legislativo - PCOF 53/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 92/2021

EMENTA:Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:20/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa obter autorização Legislativa para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências, conforme Mensagem Nº 65/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos do PL em questão, são referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e de Retaguarda Clinica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19.

O Executivo Municipal evidencia que na referida Resolução, no Município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica Pato Brando e Instituto de

Câmara Mun. de Pato
Fls. 36
Visto

Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL realizaram junto à Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, sendo o mesmo aprovado por meio da Deliberação CIB/PR nº 223, de 14 de dezembro de 2020.

Em sua mensagem o Executivo informou que o Instituto Policlínica Pato Branco conta com 3 (três) leitos de UTI adulto, 2 (dois) leitos de UTI pediátrico, 6 (seis) leitos de enfermaria de retaguarda clínica adulto e 2 (dois) leitos de enfermaria de retaguarda clinica pediátrico, e 5(cinco) leitos de adulto e pediátrica, ' sendo assim o valor necessário para abertura de crédito é de R$ 3.446.534,40 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para pagamento de 2021.

Adicionalmente, o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL dispõe de 19 (dezenove) leitos de enfermaria retaguarda clínica financiados peta Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, sendo assim, o valor necessário para abertura de crédito é de R$ 1.413.600,00 (um milhão quatrocentos e treze mil e seiscentos reais) para pagamento de 2021, referente aos leitos habilitados nesta Resolução junto ao ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco.

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis evidencia que a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021: 381 – Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 92/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 28 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 92 /2021.

Pato Branco, 28 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39

PROJETO DE LEI Nº 92/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 381	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.860.134,40

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor R$
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	4.860.134,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.768, DE 7 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.768, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 381	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.860.134,40

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor R$
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	4.860.134,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:083DD265

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2021. Edição 2281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.933 DE 7 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.933 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.768, de 7 de junho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 381	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.860.134,40

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor R$
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	4.860.134,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: 182FEB03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2021. Edição 2281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 758

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, XXIII, na forma do art. 62, II, "c" da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o disposto na Portaria nº 065/2019/ADI emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise de Inservibilidade e ou Desnecessidade referente à doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários/material fresado:
- Vanessa Cadrigh Zanon – Presidente – Secretária de Agricultura – matrícula nº 11064-KB
- Vladimir José Ferreira – Secretário de Engenharia e Obras – matrícula nº 11265-2/1.
- Moacir Vanz – Operador de Máquinas Agrícolas – matrícula nº 5366-0/1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 298, de 9 de maio de 2019.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.758, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.317	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.860.134,40

Art. 2º Como recurso para a abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor R$
361	Recursos Livres de UTI COVID-19 - Estadual	4.860.134,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.933 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.758, de 7 de junho de 2021.
DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.317	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.860.134,40

Art. 2º Como recurso para a abertura do crédito especial de que trata o presente Decreto será utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor R$
361	Recursos Livres de UTI COVID-19 - Estadual	4.860.134,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.934 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 481.200,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos reais e quarenta e dois centavos).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 481.200,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
03	GOVERNO MUNICIPAL	
03.06	LUNDACIE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2.056	Manutenção das Atividades	
3.3.90.39 - 1570 (000)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENCAO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da saúde	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3.1.90.13 - 2600 (303)	Obrigações Patronais	300.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.308	Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	
3.1.90.11 - 2100 (934)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.200,42
Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
15	Gestão Ambiental	
15.541	Preservação e Conservação Ambiental	
15.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
3.3.90.39 - 2300 (000)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
15	Gestão Ambiental	
15.544	Recursos Hídricos	
15.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e Conservação de Muros de Proteção em Rios e Córregos do Município	
4.4.90.51 - 2400 (000)	Obras e Instalações	134.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENCAO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da saúde	
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato Branquense e Planejamento Familia	
3.1.90.11 – 2505 (303)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.245	SUAS – FSB – Ações do PAIF (CRAS)	
3.3.90.30- 2129 (934)	Material de Consumo	7.200,42
Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
15	Gestão Ambiental	
15.541	Preservação e Conservação Ambiental	
15.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.079	Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização Passeio e Parques	
3.3.90.30 - 2346 (000)	Material de Consumo	154.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA EXECUTIVA	
13.01	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.8002	Supervisão e Coordenação Executiva	
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	
3.1.90.11 - 2628 (000)	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.935 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguir especificado.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 - 2654 (303)	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.355	Manutenção das Atividades de Assistência à Saúde – Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39 – 2763 (303)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.936 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), conforme a seguir especificado.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR	
3.1.71.72 - 2674 (303)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	703.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR	
3.3.71.70 – 2675 (303)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	418.000,00
4.4.71.70 – 2675 (303)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	45.000,00
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.355	Manutenção das Atividades de Assistência à Saúde – Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39 – 2760 (303)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	240.000,00
	TOTAL (R$)	703.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços Nº 133 à 138/2021. Pregão Eletrônico número 22/2021, Processo nº 50/2021. OBJETO: a Implantação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinados. A entrega dos materiais deverá ser realizada em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada a entrega dos materiais no endereço indicado pela contratante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Dotações diversas conforme Atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Diretor do Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos, Carlos Henrique Ribeiro da Trindade. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 133/2021. Partes: Município de Pato Branco e C. E. Macedo - Comercio de Materiais Hidráulicos – Eireli - EPP, com o valor total de R$ 14.916,70. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 134/2021. Partes: Município de Pato Branco e C.C.K. Comercial Ltda - EPP, com o valor total de R$ 90.552,05. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 135/2021. Partes: Município de Pato Branco e Comercial Sponchiado Eireli – EPP, com o valor total de R$ 43.805,10. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 136/2021. Partes: Município de Pato Branco e Maria Consuelo Soares da Mata - ME, com o valor total de R$ 480,00. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 137/2021. Partes: Município de Pato Branco e RM Comercio de Mercadorias e Materiais Ltda - EPP, com o valor total de R$ 47.875,09. Ata de Registro de Preços – ARP n.º 138/2021. Partes: Município de Pato Branco e Talentos D'Água Representação Projetos Assessoria Ltda - EPP, com o valor total de R$ 73.369,40. Pato Branco, 02 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021. OBJETO: execução de serviços de Recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas Ruas Urbano Wittmann e Possídio Salomoni, com área total de 3.964,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899868/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Adjudico para a empresa: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA. CNPJ nº 13.480.634/0001-18, com o valor global de R$ 333.010,47. Pato Branco, 08 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 23 (vinte e três) de Junho de 2021, às 10h (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de socorrização destinados a eventos e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 23 (vinte e três) de Junho de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 036/2021, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.compraspublicasmaneiras.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 28 (vinte e oito) de Maio de 2021
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 091/2021

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 22/2021-PROCESSO: 50/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, e ADJUDICO seus objetos para as empresas: C. E. Macedo - Comercio de Materiais Hidráulicos – Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.965.552/0001-83, com o valor total de R$ 14.916,70; C.C.K. Comercial Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.065.938/0001-22, com o valor total de R$ 90.522,05; Comercial Sponchiado Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, com o valor total de R$ 43.805,10; Maria Consuelo Soares da Mata - ME, inscrita no CNPJ nº 28.697.784/0001-78, com o valor total de R$ 480,00; RM Comercio de Mercadorias e Materiais Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.784.313/0001-95, com o valor total de R$ 47.875,09 e Talentos D'Água Representação Projetos Assessoria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.419.445/0001-79, com o valor total de R$ 73.369,40. Pato Branco, 02 de Junho de 2021. Robson Cantu - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 44/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 45/2021. PARTES: Município de Pato Branco e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA. OBJETO: execução de serviços de Recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas Ruas Urbano Wittmann e Possídio Salomoni, com área total de 3.964,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899868/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 333.010,47. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 16037-16038; 1855-13554. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: a Engenheira Civil: Alana Paula Mulhmann, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 08 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Samuel Piassa Dal Ross – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 35/2021, Processo nº 84/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, para desenvolver o Plano de Retomada da Economia no Município de Pato Branco, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R$ 150.000,00. DOT. ORÇ. Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 10.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 226610027 2.054/000 Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (2207 2222 – 9712 9706). DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII Pato Branco, 08 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Eu Elenice Aparecida Catafesta, Secretária Interina Municipal de Desenvolvimento Econômico.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
700	CASSIO AURELIO TEIXEIRA E OUTROS	NOMEIA MEMBROS CONSELHO ADMINISTRAÇÃO PATOPREV	08/06/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
744	CASSILDO ADRIANO VAZ	PERICULOSIDADE	01/06/2021
749	CRISTHIAN STAHNKE TELES E OUTROS	CREDENCIA PARA ATUAR COMO AUTORIDADE SANITÁRIA	02/06/2021
750	DAIANE MARCANTE MARCARINI	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	02/06/2021
751	DAIANE MARCANTE MARCARINI E OUTRA	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	02/06/2021
752	THAIS DA SILVA CORREA	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PUBLICO	02/06/2021
753	LUCANEIA FLAVIA WEISS DA SILVA E OUTRA	INSALUBRIDADE	07/06/2021
754	LEONARDO MARINHO DO NASCIMENTO	AUTORIZA A DIRIGIR VEICULOS OFICIAIS	07/06/2021
755	DENISE DE SOUZA CHAVES	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	07/06/2021
756	NADIR ROBERTO MARTELO	DECLARA VACANCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	07/06/2021
757	CLAUDIO ARDIDIO MULLER	EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	07/06/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 043/2021 – PMR. Objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica Geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da seguinte empresa:

➢ **Alive Gestão de Serviços Médicos**, no valor total de R$ 662.172,48 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Renascença, 09 de junho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MARIÓPOLIS PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 09 DE JUNHO DE 2021. SUMULA: Aprova o Plano de Ação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para ser executado no exercício 2021 e relatório das ações que foram executadas no exercício 2020, com vista a manutenção do Registro. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação a ser executado no exercício 2021 e relatório das atividades executadas no exercício 2020 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis, CNPJ 01.758.153/0001-65 com sedeada neste Município com vista a manutenção do Registro neste Conselho.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 09 DE JUNHO DE 2021. SUMULA: Aprova o Plano de Ação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para ser executado no exercício 2021 e relatório das ações que foram executadas no exercício 2020, com vista a manutenção do registro.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais
RESOLVE
Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, Pato Branco CNPJ 76.610.591/0004-29, com sede na Rua Caramuru, 270, Centro, Pato Branco Paraná, a ser executado no exercício 2021 e relatório das ações que foram executadas no exercício 2020, com vista a manutenção do registro neste Conselho.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vanieli Novelo
Presidente CMAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 92/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 4.860.134,40 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 20 de Maio de 2021
Processo: 92 / 2021
Protocolo: 1301/2021 **Data Entrada:** 20 de Maio de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 2 de Junho de 2021
7 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 7 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.768, de 7 de junho de 2021. Decreto nº 8.933 de 7 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7906, de 10 de junho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/6/2021. Edição nº 2281.
Matéria Anexadora: Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 53 de 2021 **Data Anexação:** 31 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.768, de 07 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco